



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.211/2022

Autoriza a compensação de horário de trabalho aos servidores municipais que aderiram ao movimento grevista ocorrido em 2022, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o Decreto nº 16.291/2003, que Regulamenta o artigo 63, da Lei Complementar nº 05/1991, e da outras providências,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, regras para compensação de horário de trabalho aos servidores municipais que aderiram, total ou parcialmente, ao movimento grevista ocorrido no período de 8 a 14 de março de 2022.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste Decreto, aos profissionais do quadro do magistério, na Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias onde atuam ou atuavam, e que paralisaram suas atividades, total ou parcialmente, no período acima mencionado.

Art. 2º Os dias de greve deverão ser compensados pelo servidor até o mês de setembro de 2022, a contar da data da publicação do presente Decreto.

§ 1º Após a compensação do período mencionado no artigo 1º, as faltas serão retiradas do prontuário do servidor e os valores serão ressarcidos proporcionalmente aos dias compensados.

§ 2º Os afastamentos legais previstos na Lei Complementar nº 05/1991 suspendem o prazo previsto neste artigo, o qual será retomado a partir do dia de retorno do servidor às atividades.



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 3º O servidor municipal em estágio probatório que aderiu à greve durante o período mencionado no artigo 1º deste Decreto e que realizar a compensação nos termos deste Decreto não terão incorporados relatórios sobre a referida adesão, na sua avaliação.

Art. 4º A compensação dos dias de greve pelos servidores municipais, observará os limites máximos de horas diárias das respectivas jornadas de trabalho, estabelecidas na Lei Complementar nº 79/1999.

§ 1º As horas efetivamente prestadas para fins de compensação e remuneração serão consideradas como hora normal de trabalho, inclusive as que recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º Em se tratando de professores, estes deverão compensar todas as horas de trabalho pedagógico (HTPC, HTP e HTPL) relativas aos dias da semana em que aderiram à greve.

Art. 5º Está vedada para compensação dos dias de greve, a utilização dos períodos de férias, licença-prêmio, ainda não fruídos e as horas acumuladas além da carga horária semanal estabelecida para o cargo, mesmo que registradas no sistema eletrônico, nos termos do Decreto nº 16.291/2003.

Art. 6º Para fins de cumprimento das disposições do presente Decreto, a Unidade Administrativa poderá ter horário de funcionamento diverso daquele estabelecido, para compensar os dias de greve.

Art. 7º As secretarias municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração- SECAD, a relação de servidores que aderiram ao movimento grevista, total ou parcialmente, constando inclusive os dias em que não cumpriram as horas de trabalho pedagógico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação.

Art. 8º As secretarias municipais deverão encaminhar à SECAD, nos prazos já estabelecidos, a relação de servidores que efetivamente compensaram o serviço nos termos do artigo 4º deste Decreto, solicitando a retirada da(s) falta(s) injustificada(s) e o respectivo ressarcimento, com a anuência expressa do titular da pasta.

Art. 9º Para fins de gerenciamento de efetividade, a forma de compensação de dias letivos, nos termos deste Decreto, serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação ou pela secretaria de lotação.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 10. Findo o prazo estabelecido no artigo 2º e parágrafo 2º, deste Decreto, para compensação dos dias de greve, o não cumprimento da carga horária a ser compensada, implicará na manutenção da falta.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 24 de junho de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação